

Projeto de Lei nº ____/2019

“Institui a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Guaíba e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Guaíba.

Art. 2º Para os fins desta lei fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:

I – Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat): aplicável em crianças acima de 18 meses até 36 meses; e

II – Outros tipos de instrumentos que venham a surgir futuramente que possibilitam o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autismo.

Art. 3º Para dar fiel cumprimento ao dispositivo nesta lei o Município poderá firmar os convênios e os termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que lhe couber para sua integral aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos.

